

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DO  
MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO**



**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA, FINS E DURAÇÃO**

**Art. 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO, e com o nome fantasia **INSTITUTO PEDRO IVO**, sociedade civil, sem fins lucrativos, de natureza Assistencial e Filantrópica, fundada em 15 de janeiro de 1984, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Betim, sob o nº 2.328, Livro A, tendo sido declarada a Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 1732 de 27 de maio de 1986 e de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 10.208 de 28 de junho de 1990, com duração indeterminada, com sede e foro da Matriz no Município de Betim/MG, localizada na Rua Dr. Romeu Lages, n.º 256, Bairro Santa Cruz, Cep.: 32.667-374, registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.134.030/0001-19, e sua Filial no Município de Betim/MG, localizada na Rua Dr. Romeu Lages, n.º: 208 - Galpão A/B, Bairro Santa Cruz, CEP: 32.667-374 registrada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 19.134.030/0007-04, que tem por finalidade a promoção integral da pessoa humana.

**Parágrafo único** - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação poderá em qualquer tempo abrir ou fechar filiais ou outras dependências, se organizando em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto.

**Art. 2º** - Com a missão de desenvolver programas e ações sociais voltados para o atendimento e a promoção dos direitos das crianças, dos adolescentes, dos jovens, dos idosos, das mulheres, dos LGBTQIAP+, dos portadores de deficiências e das famílias em situação de vulnerabilidade social, a Associação poderá:

- I. Manter, promover, apoiar e colaborar para a realização de atividades socioassistenciais e socioeducativas, culturais e esportivas, em território nacional;
- II. Instalar, por si ou mediante parcerias e convênios, equipamentos e serviços de assistência à infância, juventude, velhice, mulheres, LGBTQIAP+, portadores de deficiências e de apoio e promoção social às famílias de baixa renda, moradores e população de rua e trabalhar o resgate da cidadania e estímulo ao desenvolvimento comunitário e quaisquer outras atividades compreendidas no propósito da entidade, quer seja, a promoção humana e a justiça social;

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DO  
MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO**



- III. Ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres, LGBTQIAP+, portadores de deficiências e idosos;
- IV. Colaborar para o funcionamento, melhoria e defesa das instituições e estabelecimentos existentes no município cujos propósitos sejam os estabelecidos no inciso II do Art. 2º:
- V. Manter, em caráter transitório ou permanente, feiras, bazares, promoções e eventos diversos, visando à obtenção de fundos para o custeio de suas atividades;
- VI. Realizar, por si ou mediante colaboração em outras entidades e órgãos, campanhas, promoções, cursos, fóruns, debates, seminários, encontros, visando à formação, capacitação e reciclagem dos técnicos e trabalhadores da área socioassistencial, bem como a melhoria da qualidade de atendimento nos estabelecimentos especializados em prestar crianças, adolescentes, jovens, adultos, mulheres, LGBTQIAP+, portadores de deficiências, idosos e demais formas de assistência social;
- VII. Promover políticas públicas conforme as diretrizes presentes no SUAS (Sistema Único de Assistência Social);
- VIII. Executar atividades relacionadas à Proteção Social Especial;
- IX. Desenvolver e/ou executar cursos de qualificação profissional;
- X. Desenvolver e/ou executar oficinas e atividades socioassistenciais;
- XI. Prestar serviços de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor privado que atuam em áreas afins;
- XII. Promover parcerias, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;
- XIII. Firmar acordo, ajuste, contrato, convênio, patrocínios, parcerias, termos de colaboração, de cooperação ou de fomento, com o Poder Público, organizações da sociedade civil, empresas e entidades privadas, sempre conforme a legislação vigente.
- XIV. Orientação e apoio sociofamiliar, através de atividades socioassistenciais;
- XV. Apoio socioeducativo em meio aberto, através de atividades educativas, com a fundação e

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DO MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO

manutenção de estabelecimentos especializados em assistência a infância e juventude;

XVI. Identificar, entrar em contato com as famílias visando seu envolvimento no processo de reabsorção da criança e do adolescente nos casos onde o vínculo familiar ainda não foi totalmente rompido;

XVII. Realizar atividades das classes de alfabetização;

XVIII. Desenvolver atividades educativas, através da formação de grupos, segundo interesse e necessidade de cada um, envolvendo atividades esportivas, reforço pedagógico, aula de informática, além da discussão de temas relacionados à realidade vivenciada pelos mesmos;

XIX. Desenvolver atividades em oficinas pedagógicas;

XX. Incentivar o respeito pela pátria;

XXI. Ajudar as crianças a desenvolverem o gosto e o respeito pela natureza;

XXII. Incentivar nos adolescentes o desenvolvimento de artes e habilidades manuais;

XXIII. Profissionalizar adolescentes de 14 a 18 anos, fazendo a integração dos mesmos no mercado de trabalho.

XXIV. Apoiar, colaborar, manter e promover a realização de atividades socioassistenciais e educativas no Município de Betim e em todo território nacional;

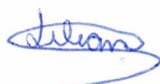
XXV. Fundar e manter, por si ou através de parcerias e convênios, estabelecimentos especializados em assistência ao idoso promovendo a justiça social e o resgate da cidadania;

XXVI. Fundar e manter casas de assistência a idosos.

XXVII. Fundar e manter casas de recuperação para viciados em drogas e alcoólatras, bem como casas de repouso;

XXVIII. Promover à facilitação da assistência médica e hospitalar, odontológica, Nutrição, bem como a aquisição e distribuição de medicamentos, equipamentos médico-hospitalares, de recuperação física e ortopédicas e outros similares;

XXIX. Estimular discussões e orientações sobre higiene, drogas, sexualidade, doenças sexualmente transmissíveis e outros temas pertinentes a realidade do público atendido;



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DO  
MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO**



XXX. Promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades físicas;

XXXI. Promover, gratuitamente, assistência psicológica, a população carente.

XXXII. Atividades gerais da fisioterapia, Clínica de fisioterapia, consultório, centro de fisioterapia, serviços de hidroterapeuta, Núcleo de reabilitação motora, Serviços de reabilitação postural global – RPG, Equoterapia;

XXXIII. Atividade de academia de dança popular e folclórica, aulas de dança, ensino de dança – ballet, dança de salão;

XXXIV. Atividades de condicionamento físico (fitness), ginástica, musculação, academia, aeróbica, alongamento corporal, anti-ginástica, atividades de instrutores de educação física, Ginástica laboral, yoga, pilates, alongamento corporal;

XXXV. Promover a arrecadação e distribuição de cestas básicas, angariar donativos para auxílio à população carente, das regiões onde se localizam a sede ou filiais da Associação;

XXXVI. Fundar e manter estabelecimentos de ensino de qualquer grau, fundamental, médio ou superior e de formação profissional;

XXXVII. Realizar cursos, seminários, palestras, fóruns, debates, encontros, visando à formação, capacitação ou reciclagem de profissionais e técnicos da área de assistência social, buscando melhoria de qualidade no atendimento da população em geral;

XXXVIII. Realização de reforços escolares de ensino de qualquer grau, fundamental, médio ou superior e de formação profissional;

XXXIX. Promover a assistência judiciária gratuita;

XL. Prestar serviços de apoio a outras entidades sem fins lucrativos, bem como a órgãos do setor privado que tem como finalidade atuar em áreas afins;

XLI. Desenvolver e incentivar atividades na área de lazer, cultura e esportes;

XLII. Defender e promover os direitos das mulheres, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;

XLIII. Profissionalizar a mulher, àquela mãe que sustenta o seu lar, para assegurar o desenvolvimento

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DO MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO



humano da família;

XLIV. Promover atividades junto às famílias que visem o Desenvolvimento Econômico e a Geração de Renda através da Profissionalização e incentivo a formação de grupos cooperativos ou similares;

XLV. Promover a integração no mercado de trabalho; programas de habilitação e apoio para famílias de baixa renda; proteção do meio ambiente;

XLVI. Apoiar projetos de planejamento, tecnologia e pesquisa em prol da vida;

XLVII. Viabilizar projetos de saneamento básico e energia elétrica, transporte público e segurança junto aos órgãos públicos competentes, para o desenvolvimento dos bairros;

XLVIII. Viabilizar projetos para evitar a marginalização e vandalismo;

XLIX. Apoiar a arte, incentivar o teatro e a música;

L. Elaborar e participar de projetos de reciclagem em geral;

LI. Serviços de capela velório.

§ 1º - Os serviços de assistência social observarão a legislação aplicável, como a Constituição da República, a Lei Orgânica de Assistência Social e a tipificação prevista na Resolução nº. 109/2009 do CNAS, tendo como prioridade serviços de proteção social básica, classificados pelo SUAS, conforme validação pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Betim.

§ 2º - Os serviços, programas e benefícios de assistência social serão prestados de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, a pessoas pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social e pessoal, sem discriminação de raça, cor, gênero, política ou de religião, nos termos da legislação aplicável e as normas que suceder.

### TÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, ASSEMBLEIA GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

#### CAPÍTULO I - DOS ASSOCIADOS

**Art. 3º** - Serão admitidos como associados, todas as pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos no gozo de seus direitos civis.

**Art. 4º** - São associados da Associação dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Região, os que assinam o presente Estatuto e os que forem admitidos posteriormente com aprovação da

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DO MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO

Assembleia Geral.

§ 1º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente por qualquer obrigação da Associação dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Região.

§ 2º - Cabe a Assembleia Geral a exclusão de associados por sua deliberação ou pedido do próprio associado.

§ 3º - O número de associados será de no mínimo 15 (quinze), não se admitindo distinção de cor, sexo, raça, nacionalidade, profissão, ideologia e religião.

### CAPÍTULO II - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

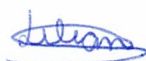
**Art. 5º** - São direitos dos associados:

- I – Frequentar e participar de reuniões, conferências ou debates, assembleias, palestras e demais promoções e solenidades da associação;
- II – Discutir livremente e votar em quaisquer assuntos objetos das reuniões e Assembleias Gerais;
- III – votar e ser votado em cargos de Diretoria e Conselho Fiscal;
- IV – Dirigir-se por escrito ou diretamente à Diretoria para denunciar irregularidades, reclamar quanto a decisões e defender-se quanto a acusações.

**Parágrafo único** - Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

**Art. 6º** - São deveres dos associados:

- I – Cumprir e fazer cumprir fielmente o disposto neste Estatuto, as determinações da Assembleia Geral e as decisões da Diretoria;
- II – Conduzir-se com correção, quando na prática de qualquer ato associativo e no recinto social, guardando o devido respeito para com os demais associados;
- III – comparecer às Assembleias Gerais e reuniões para as quais for convocado;
- IV – Procurar participar de todas as atividades da Associação;



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DO  
MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO**



V – Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

VI – Zelar pelo nome e pelos bens da Instituição.

**CAPÍTULO III - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS**

**Art. 7º** - Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

1 – Advertência;

2 – Suspensão;

3 – Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente da Associação, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo Presidente da Associação, após aprovação da Diretoria, em recurso “ex-officio”, para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, após votação da maioria absoluta dos presentes, para punir faltas muito graves, desde que reconhecida justa causa.

**Art. 8º** - Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas infrações contra o presente Estatuto, cabendo-lhes ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da notificação, para a Assembleia Geral.

**Art. 9º** - São motivos de exclusão do associado:

I – Pedido de afastamento formal, por escrito, encaminhado pela Diretoria à Assembleia Geral para deliberação;

II – Morte ou interdição por incapacidade absoluta ou relativa da pessoa natural;

III – prática de ato incompatível com os fins da Associação ou com suas formas de atuação, definidos neste Estatuto;

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DO  
MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO**



IV – Conflito de interesses;

V – Ausência injustificada em 03 (três) Assembleias consecutivas.

**Art. 10** - São casos de vacância em qualquer cargo ou função:

I - Morte;

II - Ausência definitiva do órgão a que pertence;

III - Renúncia;

IV - Exoneração;

V - Suspensão;

VI - Destituição;

VII - Ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento da Associação;

VIII - Deixar de assumir as funções no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;

IX - Deixar de registrar-se na Associação, no ano em curso;

X - Término do mandato ou do Acordo Mútuo;

XI - Não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;

XII - Exclusão da Associação

**§ 1º** - Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas “I” à “IV” e “VI” à “IX”, deste Art., os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.

**§ 2º** - Quando o número de vacâncias da Diretoria ou do Conselho Fiscal ultrapassar a metade de seus membros eleitos, será convocada uma Assembleia Extraordinária para a eleição dos cargos vagos, desde que a vacância ocorra a mais de 180 (cento e oitenta) dias da próxima Assembleia.



#### CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 11** - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Região, a ser convocada e instalada, de acordo com a Lei e este Estatuto, para deliberar, resolver e decidir sobre todos os assuntos relativos ao funcionamento da Associação, sua defesa, desenvolvimento e melhoria.

§ 1º - As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Instituição, e/ou publicado na imprensa local ou de grande circulação, através de circulares ou outros meios convenientes com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

§ 2º - A Assembleia Geral Ordinária dos associados é aquela convocada pela Diretoria, anualmente para a prestação de contas do exercício findo e aprovação do plano de trabalho anual e a cada 05 (cinco) anos para a eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal, além de ser convocada para a discussão dos atos administrativos.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária é aquela convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal, ou, ainda, por 1/5 (um quinto) dos associados, nos casos de irregularidades na administração e assuntos urgentes da associação, quites com obrigações sociais.

§ 4º - As Assembleias Gerais serão constituídas pelos associados, membros da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, tendo cada associado direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 5º - Para a validade da Assembleia Geral é necessário a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados e metade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 6º - A presença dos associados às deliberações e sua assinatura nas atas de reuniões e assembleias, suprem a necessidade de prova de convocação.

**Art. 12** - As Assembleias Gerais previstas no Art. 10, § 1º, poderão ser realizadas de forma Presencial e/ou Virtual - vídeo conferência, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação do associado.

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DO MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO



§ 1º - O sistema ou plataforma digital em que se dará a Assembleia Virtual contará com direção, controle, coordenação e fiscalização pela Instituição, nos termos deste Estatuto e no que mais dispuser o Regimento Interno.

**Art. 13** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – Deliberar sobre aprovação e alteração do Estatuto e Regimento Interno em Assembleia especialmente convocada para este fim;
- II – Aprovar ou reprovar o parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício findo e plano de trabalho para o ano seguinte;
- III – Deliberar sobre a extinção da entidade, podendo, para tal fim, autorizar a Diretoria a dissolver o seu patrimônio a outras entidades ou destinando-os à criação de Fundação oriunda desta Associação desde que devidamente autorizada na forma da Lei;
- IV – Eleger todos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- V – Determinar o afastamento de qualquer membro, Diretor ou Conselheiro.

### CAPÍTULO V - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**Art. 14** - São Órgãos da Administração da Associação dos Moradores o Bairro Santa Cruz e Região:

- I – Diretoria;
- II – Assembleia Geral dos Associados;
- III – Conselho Fiscal.

**Art. 15** - O Órgão de Fiscalização da Associação é o Conselho Fiscal.

**Art. 16** - Não perceberão seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou Equivalentes; remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma, ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Art. 17** - A Associação dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Região não distribuirá lucros, resultados, dividendos, vantagens ou bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a nenhum dos seus associados, dirigentes, conselheiros fiscais, colaboradores, voluntários e

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DO MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO

mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades e dentro do País.

### DO MANDATO DA DIRETORIA

**Art. 18** - O mandato dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos, permitindo-se uma única reeleição.

§ 1º - A Diretoria e Conselho Fiscal de todas as **FILIAIS** abertas no território nacional, terá a mesma diretoria da **MATRIZ**, com mandado de acordo com Art. 18 deste Estatuto.

§ 2º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto e obedecerão aos seguintes critérios:

§ 3º - Os candidatos inscreverão chapa completa para os cargos da diretoria e conselho fiscal, na sede da Associação, com antecedência de até 10 (dez) dias da data fixada em edital para realização das eleições;

§ 4º - O edital será publicado com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização das eleições;

§ 5º - Juntamente com a inscrição os candidatos apresentarão os seguintes documentos:

CPF; RG; comprovante de residência em Betim; atestado de bons antecedentes; certidão negativa do cartório de protestos; certidão negativa do SPC; certidão negativa de débitos municipal, estadual e federal.

§ 6º - Para validação das inscrições, os candidatos deverão contar com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de filiação à Associação, e deverão estar em dia com suas obrigações estatutárias, e gozando plenamente de seus direitos civis.

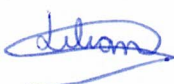
§ 7º - A eleição para escolha dos administradores integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por escrutínio secreto.

§ 8º - Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

§ 9º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

§ 10º - Admite-se a votação por aclamação quando ocorrer a presença de somente uma chapa concorrente.

**Art. 19** - A Diretoria da Associação Dos Moradores Do Bairro Santa Cruz e Região será composta



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DO  
MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO**



pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Diretor Executivo;

III – Diretor de Planejamento;

IV – Diretor Financeiro.

**Art. 20** - A Diretoria prestará contas de suas atividades sociais e financeiras, mediante relatórios econômicos e administrativos, uma vez por ano, ao Conselho Fiscal e referendado pela Assembleia Geral.

**Art. 21** - A todos os membros da diretoria executiva é permitido efetuar o recebimento de numerário destinados à Associação, devendo, para tanto, emitir recibos correspondentes, além de prestar contas à Diretoria Financeira, notificando-a de tal procedimento.

**Art. 22** - As deliberações da Diretoria Executiva se farão, obrigatoriamente, mediante quórum mínimo de 3 (três) Diretores da Entidade.

**Art. 23** - É de competência da Diretoria como um todo:

I – Administrar todos os bens e interesses da Associação, na forma prevista neste Estatuto e Regimento Interno, seus objetivos e prioridades, e de conformidade com a legislação vigente aplicável;

II – Deliberar sobre a compra e venda de bens móveis de interesse da Entidade;

III – Fazer a admissão e a demissão de funcionários necessários ao bom funcionamento de seus departamentos, conforme determina legislação específica;

IV – Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;

V – Deliberar sobre contratos, ajustes e/ou convênios que sejam de interesse da Associação;

VI – Ao Presidente e aos demais membros da Diretoria é lícito delegar as atribuições e direitos que lhes são conferidos por este Estatuto, ao associado, membro da diretoria ou funcionário de sua confiança, observadas as limitações legais pertinentes, por meio de procuração.

**Art. 24** - Compete ao Presidente:

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DO MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO

I – Representar a Associação Dos Moradores Do Bairro Santa Cruz e Região, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e em todas as situações que se fizerem necessárias, inclusive deliberar e assinar, recibos, convênios, contratos, termos de patrocínio, de parcerias, de colaboração, de cooperação ou de fomento, ajustes e documentos em nome de organização, além de receber citações e intimações, podendo delegar essas atribuições, em casos específicos, e em nome da Associação, constituir mandatários ou procuradores;

II – Fazer movimentações bancárias, abrir, encerrar, transferir e movimentar valores em contas correntes e de cadernetas de poupança, que se fizerem necessárias, em qualquer banco, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir e endossar e avalizar títulos de crédito em geral, inclusive cheques, levantar dinheiro em estabelecimentos de crédito, passar escrituras de compra e venda de imóveis, máquinas e outros bens, no interesse econômico, financeiro e administrativo da Associação, sempre em conjunto com o Diretor Executivo ou o Diretor Financeiro;

III – Autorizar a criação de tantos serviços, seções, divisões e departamentos quantos forem necessários ao desenvolvimento das atividades da Associação Dos Moradores Do Bairro Santa Cruz e Região;

IV – Observada a legislação pertinente e as disposições do presente Estatuto, contratar, atribuir funções, salários e dispensar pessoal, necessários ao desenvolvimento da Associação Dos Moradores Do Bairro Santa Cruz e Região;

V – Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal para as respectivas reuniões; empossar os membros eleitos da Diretoria e demais cargos eletivos da Entidade;

VI – Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no regimento interno;

VII – O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Executivo.

### **Art. 25** - Compete ao Diretor Executivo:

I – Substituir o Presidente em todas as suas funções, na sua falta, ausência ou impedimento;

II – Fazer movimentações bancárias, abrir, encerrar, transferir e movimentar valores em contas correntes e de cadernetas de poupança, que se fizerem necessárias, em qualquer banco, receber e



## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DO MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO

emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir e endossar e avalizar títulos de crédito em geral, inclusive cheques, levantar dinheiro em estabelecimentos de crédito, passar escrituras de compra e venda de imóveis, máquinas e outros bens, no interesse econômico, financeiro e administrativo da Associação, sempre em conjunto com o Presidente;

III – Em caso de vacância, assumir o mandato do Presidente até seu término;

IV – Colaborar com o Presidente nas funções que forem por ele designadas;

**Art. 26** - Compete ao Diretor de Planejamento:

I – Substituir o Diretor Executivo em suas licenças e impedimentos;

II – Gerir as atividades administrativas de conformidade com os interesses da Associação;

III – Manter com os demais Diretores as articulações necessárias para o bom desempenho dos objetivos e prioridades da entidade;

VI – Exercer as demais atribuições decorrentes deste Estatuto e as que lhes venham a ser designadas pela Assembleia Geral e Diretoria.

**Art. 27** – Compete ao Diretor Financeiro:

I – Fazer arrecadação, o controle, o fluxo de caixa e a contabilização das finanças da Associação Dos Moradores Do Bairro Santa Cruz e Região;

II – Superintender todo o Departamento Financeiro, conferir e assinar juntamente com o Presidente os balancetes e balanços, escriturações contábeis e acompanhar os trabalhos da contabilidade, encaminhando os documentos necessários à apreciação por parte do Conselho Fiscal;

III – Fazer movimentações bancárias, abrir, encerrar, transferir e movimentar valores em contas correntes e de cadernetas de poupança, que se fizerem necessárias, em qualquer banco, receber e emitir ordens de crédito e de pagamento, realizar operações de câmbio, emitir e endossar e avalizar títulos de crédito em geral, inclusive cheques, levantar dinheiro em estabelecimentos de crédito, passar escrituras de compra e venda de imóveis, máquinas e outros bens, no interesse econômico, financeiro e administrativo da Associação, sempre em conjunto com o Presidente.

**Art. 28** - O Conselho Fiscal e o órgão de fiscalização independente, responsável por dar parecer sobre a situação fiscal da Associação à Assembleia Geral.



## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DO MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO

**Art. 29** - O conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral para o exercido mandato de 05 (cinco) anos, concomitante ao da Diretoria, permitidas reeleições por iguais períodos.

**Art. 30** - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Fiscalizar as contas da Associação, verificar os livros de escrituração fiscal, apreciar balancetes e balanços, inventário e relatórios financeiros da Diretoria, emitir parecer sobre a prestação de contas anual com base no relatório da auditoria independente, de acordo com as normas de auditoria, emendas do Conselho Federal de Contabilidade;

II – Fazer cumprir o presente Estatuto;

III – Convocar a Assembleia Geral, em caráter extraordinário, no caso de irregularidades na administração;

IV – Fiscalizar os serviços de caixa e contabilidade e emitir parecer quanto às prestações de contas do exercício findo para encaminhá-las à Assembleia Geral;

V – Emitir parecer quanto aos planos de trabalho da entidade;

VI – Requisitar documentos e praticar demais atos no que se refere à prestação de esclarecimentos sobre qualquer assunto que julgarem necessário para a defesa, melhoria ou sanar dúvidas quanto ao funcionamento ou irregularidades.

### TÍTULO III - DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 31** - O quadro de pessoal da Associação dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Região é constituído de:

I – Colaboradores sem remuneração, convocados pelo (a) Presidente para tarefas específicas e apresentados a título de voluntariado;

II – Pessoal remunerado, admitido mediante contrato de trabalho e sujeito à legislação própria;

III – servidores da administração pública que a título de colaboração venham a ser colocados à disposição da Associação, sem perda de seus vencimentos, direitos e vantagens nos seus órgãos de origem.

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DO MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO

### TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**Art. 32** - Constituem rendimentos da Associação dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Região:

- I – Os recebimentos regulares decorrentes de seus valores, títulos, legados ou usufrutos;
- II – Recursos provenientes de parcerias, convênios, patrocínios, termos de parcerias, de colaboração, de cooperação ou fomento, contratos e de atividades de geração própria de recursos, rendas da exploração de bens e concessão de franquias;
- III – Venda e alugueis de bens móveis e imóveis;
- IV – Produção E comercialização de produtos;
- V – As rendas em seu favor, instituídas por terceiros;
- VI – As rendas próprias de cursos e festas;
- VII – As subvenções do Poder Público;
- VIII – As doações a qualquer título da comunidade;
- IX – Convênios ou contratos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- X – Empréstimos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XI – Recursos provenientes de incentivos fiscais nos termos da legislação vigente e os decorrentes de programas públicos e privados de fomento, assistencial e apoio ao desenvolvimento sociocomunitário e cultural;
- XII – Outros valores eventuais recebidos.

**Art. 33** - A Associação, em cumprimento aos seus objetivos e prioridades, se obriga a aplicar todos os recursos recebidos, sob quaisquer modalidades, nas atividades previstas em seus objetivos e prioridades, no território nacional.

**Art. 34** - Os bens móveis e imóveis, títulos e direitos da Associação serão utilizados e aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos, podendo, para tal fim, serem alienados, na forma da Lei.

**Parágrafo único** - A alienação de bens e a cessão de direitos dependerão de prévia autorização da



**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DO  
MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO**



Assembleia Geral.

**Art. 35** - A Associação, em cumprimento aos seus objetivos e prioridades, se obriga a aplicar todos os recursos recebidos, sob quaisquer modalidades, nas atividades previstas em seu plano de trabalho, no território nacional.

**TÍTULO V - DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO E DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO**

**Art. 36** - Ocorrendo a dissolução da Associação dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Região, seu patrimônio será totalmente transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos, ou seja, entidade congênere, que preencha os requisitos da Lei Complementar 187/2021 e da Lei Federal n.º 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, sediada no município de Betim, com registro no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou na falta de pessoa jurídica com estas características, outra instituição, escolhida em Assembleia Geral.

**TÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 37** - Para efeito de obtenção dos benefícios fiscais, previsto na Constituição Federal, Estadual ou Municipal, a Associação dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Região manterá escrituração regular de suas receitas e despesas em lucros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

**Art. 38** - Serão realizados balancetes mensais e balanço anual, que depois de aprovados pelo Conselho Fiscal, serão encaminhados à homologação da Assembleia Geral.

**Art. 39** - Em sua prestação de contas a Associação dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Região deverá:

I – Observar os princípios fundamentais de contabilidade, as normas brasileiras de contabilidade cabíveis a sua natureza como entidade sem fins lucrativos;

II – Dar publicidade, por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de

## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DO MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO



atividades e das demonstrações financeiras da entidade com o devido parecer da auditoria independente e do Conselho Fiscal, incluindo as certidões negativas de débitos da Receita Federal do Brasil, Receita Previdenciária do Brasil e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as à disposição, para exame, de qualquer cidadão;

III – realizar auditoria, inclusive por auditores externos, independentes, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos objeto dos termos de parceria de acordo com a legislação vigente;

IV – Prestar contas de recursos e bens, cuja origem pública ou privada, de acordo com os termos celebrados e com a Lei 13.019/2014.

**Art. 40** - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

### TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 41** - O Estatuto da Associação poderá ser reformado por iniciativa do Representante Legal da Associação, aprovada em reunião da Assembleia Geral, quando assim exigirem os interesses da instituição.

**Parágrafo único** - De todas as alterações serão feitas as competentes anotações no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 42** – Os dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelo respectivo ato constitutivo, ressalvado o disposto nos § 1º e § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 187, de 2021.

O associado que, eventualmente, desempenhar qualquer tarefa possível de remuneração direta por parte da Associação, perderá sua condição de associado, devendo sua readmissão ao quadro social ser aprovada ou não em Assembleia Geral quando cessar tal situação.

**Art. 43** - A Associação dos Moradores do Bairro Santa Cruz e Região não distribui resultados sob qualquer título, dividendos, bonificações, lucros, participações, gratificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto, aos seus associados, conselheiros ou diretores em razão das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto e/ou respectivos atos



## ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO ASSOCIAÇÃO DO MORADORES DO BAIRRO SANTA CRUZ E REGIÃO

constitutivos.

**Art. 44** - A Associação investirá todos os seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades e objetivos essenciais.

**Art. 45** - A Associação mantém a adoção de práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios, ou vantagens pessoais em decorrência de participação nas atividades da respectiva pessoa jurídica.

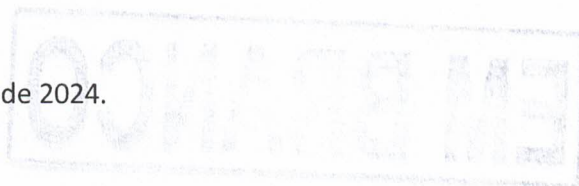
**Art. 46** - Os casos omissos do presente Estatuto serão dirimidos por sua Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, a qualquer tempo.

**Art. 47** - Fica eleito o foro da Comarca de Betim para dirimir qualquer ação fundada nestes Estatutos.

**Art. 48** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 49** - O presente estatuto entrará em vigor na data de suas aprovações pela Assembleia Geral que o aprovar.

Betim/MG, 05 de julho de 2024.



Lilian Pereira da Silva

Lilian Pereira da Silva  
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Rua Inconfidência, 488 - Sala 401 - Centro - Betim/MG - Fone: (31) 3594-0386  
Oficial: Maria das Graças Monteiro Massote

MASSOTE  
CNPJ 02.322.910/0001-24

Apresentado hoje, PROTOCOLADO sob o número **29098** e  
AVERBADO 38 no Livro **A** sob o número **2328**.  
Betim, 11 de Julho de 2024.

O Oficial *Juliana Paula de Avelar Rosa*

Ato(s) praticado(s) por: Juliana Paula de Avelar Rosa  
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
00270801-45 - 1 Reg. Tit. Doc. PJ Betim-MG  
Selo Eletrônico No. **HQV67103**  
Cód. Seg.: **5437.6404.0612.4194**  
Quantidade de atos Praticado(s): 021.  
Emol.: R\$338,77, Recompe: R\$20,37,  
TFJ: R\$116,08, ISSQN: R\$8,47, 913/0001-24  
Total: R\$483,69  
Consulte a validade deste selo no site:  
<https://selos.tjmg.jus.br>

*Juliana Paula de Avelar Rosa*  
Escrevente Juramentada Substituta